



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB

**“Este guia é apenas ilustrativo e não dispensa o cumprimento da
RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 02/2016, a qual pode ser
acessada em www.cbm.rs.gov.br.”**

PARTE 01

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE 193

1. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB

É um processo destinado a regularizar a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio que apresentam menor probabilidade de danos em caso de sinistro. As medidas para a proteção contra incêndio do prédio são de fácil dimensionamento e instalação.

O CLCB encontra-se regulamentado através da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016, a qual pode ser consultada no site, www.cbm.rs.gov.br, no menu “SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO”, “LEGISLAÇÃO” e “RESOLUÇÕES TÉCNICAS”.

A regularização da segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio através do CLCB é totalmente digital, ou seja, o interessado não necessita dirigir-se presencialmente a uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar e protocolar qualquer documento para obter a sua licença.

O procedimento para a obtenção do CLCB é fácil e totalmente declaratório e o mais importante, **o Corpo de Bombeiros Militar está à disposição para auxiliá-lo** no preenchimento das informações e esclarecer qualquer eventual dúvida que possa surgir durante o processo de licenciamento.



2. REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO NO CLCB

Conforme o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, para que possa ser obtido o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, o estabelecimento deve possuir **todas** as seguintes características:

- a) ter área total de até 200 m²;
- b) possuir até 2 pavimentos;
- c) estar relacionada entre as ocupações do Capítulo 10 do Anexo “D” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016, com grau de risco de incêndio baixo ou médio;
- d) **não** se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7, F-11, F-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M, conforme a Tabela 1 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações;
- e) **não** possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f) **não** possuir mais de 26 kg de GLP;
- g) **não** possuir subsolo com área superior a 50 m².

IMPORTANTE:

Para caracterizar um pavimento deve-se tomar alguns cuidados nos casos em que o estabelecimento tenha mezaninos ou subsolos. Observe os conceitos abaixo:

Mezanino: é um piso intermediário entre dois pavimentos, que seja fechado nos seus lados e possua guarda-corpos. É semelhante a uma sacada, porém na parte interna do prédio. Para que não seja contado como um pavimento (andar), sua área não pode ser maior que um terço da área do pavimento onde está localizado e não pode ser maior que 250 metros quadrados. Caso ultrapasse essas dimensões, o mezanino deve ser considerado como um novo pavimento.

Subsolo: é uma área situada abaixo do pavimento (andar) térreo. Na contagem dos pavimentos, devem ser desconsiderados os subsolos quando forem destinados a estacionamento de veículos, vestiários e banheiros, áreas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana. Os demais casos devem ser considerados como um pavimento. Os subsolos não poderão ter área total maior que 50 metros quadrados para continuarem enquadrados como CLCB.

Casos em que NÃO poderá ser apresentado CLCB:

Não podem tramitar como CLCB pelo seu elevado risco de incêndio as edificações e áreas de risco de incêndio que fabriquem, depositem e/ou comercializem agrotóxicos, defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes que requeiram licença junto aos órgãos ambientais.

Estes devem contratar um profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, para a elaboração de um Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa.

3. ISOLAMENTO DE RISCOS

Os estabelecimentos a serem regularizados mediante o CLCB não poderão encontrar-se dentro de edifícios, shopping centers, galerias comerciais e edificações com mais estabelecimentos, pois, neste caso, todo o imóvel deve ser regularizado, sendo proibido a regularização de forma fracionada, exceto se o estabelecimento atender as condições para o isolamento de riscos entre ocupações (Estabelecimentos).

Os requisitos para o isolamento de risco encontram-se no do Capítulo 4 do Anexo “D” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016.

Ocupação Residencial Unifamiliar

As residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação com ocupação mista, que possuam, no máximo, 2 (dois) pavimentos e acessos independentes em relação as demais ocupações, não terão a sua área construída computadas para fins do CLCB.

Entende-se por ocupação mista aquela composta por uma ocupação residencial exclusivamente unifamiliar e outra(s) ocupação(ões) distinta(s).

Caso o residencial unifamiliar não atenda as características descritas acima, terá a sua área construída somada a área construída do estabelecimento que está sendo regularizado através do CLCB. Não podendo a área total somada ultrapassar 200m².

As medidas de segurança contra incêndio exigidas deverão ser instaladas na ocupação diversa do residencial unifamiliar.

É indispensável que as medidas de segurança contra incêndio estejam devidamente instaladas e/ou adequadas antes de proceder o licenciamento mediante CLCB.

Após a emissão do CLCB o Corpo de Bombeiros Militar poderá realizar vistoria extraordinária, a fim de verificar as informações declaradas para a obtenção do CLCB e se as medidas de segurança contra incêndio foram devidamente instaladas e/ou adequadas.